



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 081/2012.

Linhares-ES, 30 de novembro de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre denominação das áreas que compõe o Complexo de Esporte e Lazer do bairro Novo Horizonte, e dá outras providências*". (texto da ementa).

Dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal irá legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto, a redação de referido dispositivo legal **não reservou ao Legislativo a iniciativa de Lei sobre a matéria**. Logo, conclui-se que o Poder Executivo também pode iniciar o Projeto de Lei, pois a iniciativa geral é "*regra de que a iniciativa reservada é a exceção*" (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

No Complexo de Esporte e Lazer há diversas áreas, as quais receberão denominação própria. Portanto, cada área será uma homenagem a personalidades que marcaram a história do bairro e ajudaram no desenvolvimento do Município.

Sendo assim, o campo de futebol será denominado Valdiberto dos Santos Moreira. Já a quadra de vôlei será chamada Elizeu Serpa de Souza. O campo de futebol de areia, receberá a denominação Valdecir da Silva. Por sua vez, o campo de frescobol será denominado Gelcíro de Souza Koppe, enquanto a academia ao ar livre, receberá a denominação Pedro Titol. Por fim, o playground, receberá a denominação Aurete Maria Magescky.

A escolha dos homenageados se deu por iniciativa da associação de moradores do bairro novo horizonte, conforme processo administrativo nº. 21606/12, o qual foi devidamente instruído como os documentos necessários e as contribuições dos homenageados para o desenvolvimento do bairro. Além disso, as obras a serem denominadas localizam-se no bairro onde os homenageados moraram por quase toda a sua vida, razão pela qual merecem reconhecimento e a devida homenagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação em **regime de urgência**, conforme previsto no artigo 33 na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANONI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre denominação áreas que compõe o Complexo de Esporte e Lazer do bairro Novo Horizonte, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000814/2012

ABERTURA: 30/11/2012 - 16:16:13

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO ÁREAS QUE COMPÕE O COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

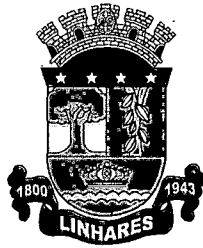
Art. 1º Fica denominada áreas que compõem o Complexo de Esporte e Lazer, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, bairro Novo Horizonte, na forma abaixo discriminada:

- I - campo de futebol “VALDIBERTO DOS SANTOS MOREIRA”;
- II – quadra de vôlei “ELIZEU SERPA DE SOUZA”;
- III - campo de futebol de areia “VALDECIR DA SILVA”;
- IV - campo de frescobol “GELCIRO DE SOUZA KOPPE”;
- V - academia ao ar livre “PEDRO TITOL”;
- VI - playground “AURETE MARIA MAGESCKY”;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


GUÉRINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

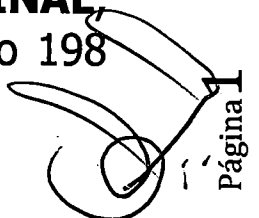
Projeto de Lei nº 000814/2012

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DAS ÁREAS QUE COMPÕE O
COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER
DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE COMPÕE O COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000814/2012

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DAS ÁREAS QUE COMPÕE O
COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER
DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE COMPÕE O COMPLEXO DE ESPORTE E LAZER DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro